



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3312

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Torna obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação no ato de matrícula no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º. É obrigatória, em todo o território municipal, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública municipal de ensino;

§ 1º. A Carteira de Vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação, conforme a faixa etária, em consonância com disposição de norma do Ministério da Saúde.

§ 2º. No caso do matriculando não possuir a carteira de vacinação, seu responsável deverá providenciá-la junto ao órgão competente, no prazo a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 2º A falta de apresentação do documento exigido no caput do art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, devendo a situação ser regularizada em prazo a ser regulamentado pelo Poder Executivo, através de ato específico, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar e à Central de Vacinas, da Secretaria Municipal de Saúde, para providências.

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei nas suas especificações técnicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 15 de abril de 2019, 200º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo